

Assinado
25.01.18



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº 07 / 504385, 2010

Data: 30 / 08 / 10 fls. 253

Rubrica:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro - Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-9250

TERMO ADITIVO A COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: IC nº 1.30.007.000070/2009-50

PA nº 1.30.007.000054/2016-96

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, com a redação dada pelo artigo 113 da Lei nº 8.078/90 e artigo 6º, inciso XIV, letra "g", da Lei Complementar nº 75/93, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, com apoio técnico da Rebio Tinguá e da APA Petrópolis, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS-RJ**, representado pelo Prefeito Municipal, com interveniência da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, e a **COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP**, representada por seu Presidente e por sua Assessoria Jurídica, e a empresa **PDCA SERVIÇOS LTDA.**, **CNPJ 11.265.754/0001-90**, representada por seu Diretor e seu responsável técnico, doravante denominados *compromissários*,

CONSIDERANDO que, em 30.09.2010, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, a **COMDEP**, o **INEA**, a **APA PETRÓPOLIS** e a **REBIO DO TINGUÁ** firmaram, perante o Ministério Público Federal, **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** com vistas à adequação do funcionamento do Transbordo de Resíduos Sólidos, localizado na BR 040, Km 79, sentido RJ;

CONSIDERANDO que em 02.02.2016 o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, a **COMDEP** e a **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, empresa contratada pela municipalidade, firmaram **TERMO ADITIVO A COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**;

CONSIDERANDO que, decorridos todos os prazos avençados, ainda se encontram pendentes de cumprimento, pela **COMDEP** e **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, os



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº 07/50385/2010
Data: 30/08/16 fls. 254
Rubrica: [assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-9250

itens 3.3, 3.5, 4.3, 4.4, 4.7, 4.10, 4.11 e 4.12 do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA;

CONSIDERANDO a informação de que o contrato celebrado entre o CONSÓRCIO LOCAR – EMPESA e o Município de Petrópolis expirou (fl. 103), não tendo havido a conclusão do projeto relativo as intervenções na área objeto do TAC nos prazos fixados no TERMO ADITIVO;

CONSIDERANDO que a empresa PDCA SERVIÇOS LTDA., na reunião realizada em 06.02.2017, informou ter iniciado tratativas para a aquisição de parte da propriedade em que se localiza o atual transbordo de resíduos sólidos, manifestando, ainda, interesse em realizar as obras necessárias para suprir as exigências impostas pelo ICBMBio para o adequado funcionamento do transbordo, a fim de atender à necessidade de manutenção provisória de resíduos provenientes do Município de Petrópolis até o encaminhamento definitivo a aterro sanitário (fls. 140-142);

CONSIDERANDO a vigência do contrato de locação celebrado entre a empresa PDCA SERVIÇOS LTDA e os proprietários do imóvel referente ao prazo de terras nº 3.627K, o qual compreende parte da área de Transbordo de Resíduos Sólidos operado pelo Município de Petrópolis, situado na BR 040, Km 79, sentido Rio de Janeiro (fls. 186-191);

CONSIDERANDO a pendência do requerimento de Licenciamento Ambiental nº 17223/2017, formulado pela empresa PDCA SERVIÇOS LTDA perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, referente ao licenciamento da atividade desenvolvida na área do prazo de terras nº 3.627K, situado na BR 040, Km 79 (fl. 208);

CONSIDERANDO a pendência de análise da versão final das cartilhas de sensibilização, objeto do item 3.5 do TAC (fls. 312-313);

CONSIDERANDO a pendência da entrega da documentação apontada no ofício SEI nº 190/2017-REBIO Tinguá-ICMBio, para análise do projeto de licenciamento da atividade de transferência de resíduos sólidos elaborado pelo Município de Petrópolis (fls. 276-278);

CONSIDERANDO a notícia da emissão do Parecer Técnico nº [assinatura]

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-9250

850/2017/GEPRO/SUINF pela ANTT, concluindo pela "não objeção" ao Projeto Executivo (fl. 310) para adequação do acesso localizado no Km 78+800 da BR-040/RJ, apresentado pela empresa PDCA SERVIÇOS LTDA., objeto do item 4.2 do TAC;

CONSIDERANDO o relatório apresentado por meio do ofício SEI nº 226/2017-REBIO Tinguá/ICMBio, o qual versa sobre a situação de inadimplência das obrigações contraídas pelos Compromissários (fls. 290-290-A);

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, fixando novos prazos para cumprimento dos seguintes itens do TAC e, ainda, as seguintes obrigações:

1. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para a retomada das obras previstas no item 3.3 do TAC, a serem executadas pela empresa PDCA SERVIÇOS LTDA. na Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos na BR 040, Km 79, sentido RJ, respeitando a legislação ambiental vigente, com conclusão de todas as intervenções no prazo máximo de 180 dias;

2. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para a efetiva conclusão de todas as providências do item 3.5 do TAC, relativo à elaboração, pelo MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, sob a supervisão da REBIO DO TINGUÁ, de cartazes e cartilhas educativos, tendo como foco a conscientização ambiental acerca dos resíduos sólidos, e voltadas para o público infantil, promovendo, após sua elaboração, a impressão de 1.000 cartazes e 13.000 cartilhas, devendo entregar 200 destes cartazes e 4.000 cartilhas à REBIO DO TINGUÁ, para que esta coordene sua distribuição da forma que entender adequada nas escolas localizadas na zona de amortecimento da unidade de conservação, e o restante do material ser distribuído, preferencialmente no âmbito de eventos de conscientização ambiental, nas escolas públicas situadas no Município de Petrópolis;

3. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para cumprimento do item 4.3 do TAC, com início da execução das adequações do acesso conforme projeto executivo aprovado pela ANTT e conclusão de todas as intervenções, pela PDCA SERVIÇOS LTDA., no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após seu início;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº 07/507385, 2010

Data: 30/08/10 fls. 256

Rubrica: - [assinatura]

MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-9250

4. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento ao item 4.4 do TAC, para que a empresa PDCA SERVIÇOS LTDA. execute as adequações necessárias na área do transbordo indicadas pelo ICMBio, promovendo, inclusive, novo cercamento da nascente existente na área, com telas de contenção, com vistas a estabelecer a distância mínima de 50m da nascente e 30 m do curso d'água, a fim de que a área atualmente utilizada para a atividade respeite os limites da área de preservação permanente remanescente relacionada à nascente e ao curso d'água, nas distâncias estabelecidas na Lei nº 4.771/65, artigo 1º, § 2º; inciso II, e artigo 2º, atual artigo 4º, inciso I, alínea "a" e inciso IV, da Lei nº 12.651/2012, devendo a cerca se situar sempre dentro dos limites da área do transbordo, para que, enquanto impeça a dispersão de resíduos pela ação do vento, não atrapalhe o livre trânsito dos animais dentro da mata;

5. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data da autorização pela Secretaria de Meio Ambiente, o prazo para o início da execução do item 4.7 do TAC, pela PDCA SERVIÇOS LTDA., relativamente ao Plano de Enriquecimento Florístico e do Plano de Implantação de Barreira Vegetal, cujos prazos de conclusão serão aqueles indicados pelos Planos como suficientes para que a vegetação atinja seu estágio médio de regeneração, devendo utilizar apenas mudas nativas da Mata Atlântica originárias da região serrana do Rio de Janeiro, atendendo todas as especificações de plantio e manutenção, inclusive quanto à época apropriada, ficando responsável pelo fornecimento das mudas, adubação, combate a formigas e outras pragas, além dos prazos e recomendações dos referidos Planos, e ainda, pela manutenção das mudas, substituindo as que não se desenvolverem;

6. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar da data da autorização pela Secretaria de Meio Ambiente, o prazo para o início da execução da obrigação do item 4.10 do TAC, pela PDCA SERVIÇOS LTDA., referente à impermeabilização do solo (a ser executada adequadamente) restringindo-se, exclusivamente, a área/setor/pátio utilizado no transbordo, de modo que se evite a infiltração de chorume, que eventualmente possa vazar dos veículos utilizados na coleta e transferência dos resíduos;

[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº 07/504385/2020

Data: 30/08/20 fls. 254

Rubrica:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis
Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-9250

7. Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para o início da execução do item 4.11 do TAC, pela PDCA SERVIÇOS LTDA., referente ao sistema de drenagem superficial (canaletas) do pátio a ser impermeabilizado, conforme mencionado no item 4.10 do TAC, assim como estrutura (caixa de concreto) para acumulação do efluente oriundo do referido pátio, que poderá se originar tanto da lavagem/limpeza do pátio, quanto da incidência de chuvas. Os efluentes acumulados na referida caixa deverão ser regularmente retirados/bombeados para caminhão pipa e conduzidos para tratamento em ETE municipal;

8. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para o início da execução da obrigação do item 4.12 do TAC, pela PDCA SERVIÇOS LTDA., referente ao sistema de drenagem de águas pluviais adequado, de forma a preservar a integridade do solo da área do Transbordo;

9. A PDCA SERVIÇOS LTDA. realizará minuciosa limpeza manual, de todo o resíduo porventura depositado nos limites do terreno, promovendo as medidas necessárias para que a área utilizada para deposição de resíduos mantenha-se dentro dos limites originalmente estabelecidos, conforme apontado no Ofício SEI nº 226/2017-REBIO Tinguá/ICMBio (fls. 290-209/A – item "9"), encaminhando ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e REBIO DO TINGUÁ, **no prazo de 10 (dez) dias**, relatório fotográfico acerca da limpeza efetuada;

10. A PDCA SERVIÇOS LTDA. realizará, permanentemente, a limpeza rotineira da área do transbordo e seu entorno, de forma semelhante à descrita no item 11, como forma de manutenção da integridade e limpeza da área, a ser realizada por funcionários qualificados através de oficinas de educação ambiental, de forma a sensibilizá-los acerca da importância de sua participação na limpeza do local;

11. A PDCA SERVIÇOS LTDA. encaminhará ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL relatórios mensais que esclareçam detalhadamente as ações adotadas no período, acompanhados de documentos comprobatórios, até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas.

12. No prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, por sua Secretaria de Meio Ambiente, apresentará ao Ministério Público Federal



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº 04/504385/2010
Data: 30/08/10 fls. 25B
Rubrica: [assinatura] 508180 f=2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-9250

informações acerca do andamento do processo de licenciamento ambiental da área do transbordo de resíduos sólidos, informando quanto à eventual expedição de autorização provisória para início das intervenções emergenciais previstas nos itens 1, 3, 4, 5, 6 e 8, com o envio, ao final, de cópia de eventual licença expedida.

13. A REBIO DO TINGUÁ acompanhará a execução de todas as obrigações ora assumidas pelo MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, COMDEP e PDCA SERVIÇOS LTDA. apresentando ao Ministério Público Federal os relatórios e informações necessários acerca do cumprimento de cada providência pelos Compromissários.

O descumprimento injustificado dos prazos e obrigações ora ajustados acarretará a cobrança integral da multa já incidente em virtude da mora no cumprimento das obrigações contidas no TAC firmado em **30.09.2010**, sem prejuízo da incidência de nova penalidade, nos mesmos termos ali estabelecidos.

Ficam re-ratificados todos os termos do compromisso de ajustamento de conduta original, no que não alterados pelo presente aditivo.

Estando acordadas as partes, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor, que produzirá seus efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Petrópolis, 18 de janeiro de 2018.

[assinatura]
VANESSA SEQUEZZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

[assinatura]
BERNARDO CHIM ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

[assinatura]
FREDERICO PROCÓPIO MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

[assinatura]
SEBASTIÃO MÉDICI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

[assinatura]
WAGNER SILVA
PRESIDENTE DA COMDEP

[assinatura]
PAULO TROCCOLI NETO
ASSESSORIA JURÍDICA DA COMDEP



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº 07/507385/2010


Data: 30/08/10 fls. 259

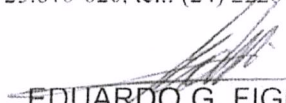
Rubrica: De 50813of.2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

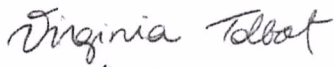
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Av. D. Pedro I, nº 275, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.610-020, tel.: (24) 2220-9250


JEFFERSON CAMÕES BARREIROS
EMPRESA PDCA SERVIÇOS LTDA.


EDUARDO G. FIGUEIREDO LIMA
EMPRESA PDCA SERVIÇOS LTDA.

Apoio técnico:


VIRGÍNIA TALBOT
REBIO DO TINGUÁ


SÉRGIO BERTOCHE
APA PETRÓPOLIS